



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26372/2024

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- Geovani Souza de Andrade – Matrícula nº 4086

3. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/21 - Dispõe de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como ao Decreto nº 9.592/PMC/2023 - Regulamenta a Lei de Licitações em âmbito Municipal, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outras informações relevantes à formação do Processo.

Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o procedimento licitatório a ser deflagrado, de modo que a solução atenda as necessidades discurridas no presente instrumento.

4. DIRETRIZES NORTEADORAS DA PRETENSA CONTRATAÇÃO:

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- Lei nº 14.133/2021 - Dispõe de Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



- Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal;
- Norma Regulamentadora nº 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;
- Norma Regulamentadora nº 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 7 - Programas de Controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO;
- Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 21 - Trabalho a Céu Aberto;
- Norma Regulamentadora nº 9 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Norma Regulamentadora nº -18 - PCMAT– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

5. DO OBJETO/OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. DO OBJETO:

Os presentes estudos almejam identificar soluções mercadológicas voltadas à execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização em ruas e avenidas, visando promover adequação da infraestrutura viária das imediações do bairro Jardim Clodoaldo – Município de Cacoal.

5.2. DO OBJETIVO:

Almeja-se atender as demandas de infraestruturais urbanas para atendimento da população do Município de Cacoal.

Dentre os objetivos primordiais resta discurrir:

- Garantir de infraestrutura urbana em benefício à população;
- Urbanizar das vias públicas;
- Prevenir alagamentos, com a captação eficiente da água das chuvas;
- Promover manutenção das vias do entorno, uma vez que o escoamento superficial gera enchentes e prejudica a infraestrutura pronta, causando erosões.

Ademais, a realização dos projetos propostos tem por objetivo trazer maior qualidade para a região, através de ações de intervenções urbanas, mobilidade, acessibilidade, além de outras ações que proporcionarão ao comércio local, aos moradores da região e seus usuários uma reestruturação das vias e convivência para a localidade.



5.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS SITUADAS NO BAIRRO JARDIM CLODOALDO – MUNICÍPIO DE CACOAL.	SERVIÇOS	R\$ 1.607.736,76

A execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está executando a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Compete tecer que os prazos para execução expressos a planilha de cronograma físico-financeiro da obra deverão ser estritamente cumpridos, à proporção que sua inobservância implicará degradação e interdição daquelas instalações, prejudicando a infraestrutura, segurança e acessibilidade almejadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e art. 7º inciso IV do Decreto nº 9.593/PMC/2023)

Em processos de execução de obra, em especial de drenagem, devem consideradas algumas características para a estimativa das quantidades em planilha orçamentária, por exemplo o dimensionamento da área da bacia para verificar a capacidade de captação de água na região e a extensão do trecho e, a partir daí, realizados os levantamentos dos quantitativos necessários e formulada a planilha orçamentária.

Por se tratar de obra de a ser executada, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, que será anexo do Projeto Básico e Edital.

7. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**7.1. DA NECESSIDADE:**

O município de Cacoal conta atualmente com aproximadamente 86.887 habitantes de acordo com último censo realizado pelo IBGE em 2022. Atualmente, grande parte das vias públicas são



urbanizadas, contudo, é possível verificar ainda a existência de algumas vias e pequenos trechos em bairros localizados e até mesmo no centro da cidade que encontram-se sem urbanização, como a necessidade de pavimentação, drenagem, meio-fio e sarjetas por exemplo.

Como é caso das imediações do bairro Jardim Clodoaldo, que embora possua vias pavimentadas, ainda possui trechos com a necessidade de realização de drenagem e pavimentação.

Assim, se faz necessária a presente contratação, com o intuito de consignar adequação dos trechos que ainda padecem de urbanização, promovendo a melhora na infraestrutura urbana para a população, evitando a ocorrência de alagamentos e de que haja prejuízos para as vias do entorno em razão do escoamento superficial.

7.2. DA FINALIDADE PÚBLICA:

Partindo do pressuposto que a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOSP possui a obrigação legal de promover a expansão e zelar pelas vias de trafegabilidade do município, que são consideradas bens públicos por determinação legal, por meio da utilização técnicas modernas e procedimentos racionais e otimizados para a expansão de suas infraestruturas viárias, bem como, garantia da preservação ambiental maior vida útil as obras já executadas, visando proporcionar um transporte mais eficiente, sustentável, seguro e confortável aos usuários das vias públicas.

O trecho a ser pavimentado dará continuidade à pavimentação asfáltica já existente, ampliando o trecho pavimentado de acesso as adjacências do município, beneficiando um maior número de moradores da região.

Desta feita, evidencia-se que tais investimentos terão importante função social e econômica e consolidarão definitivamente a infraestrutura de transporte da região, fundamental para o acesso, promovendo comodidade e satisfação populacional.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO:

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º inciso V do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

Considerando que contratação se trata de prestação de serviços de engenharia, e que a administração pública não dispõe de equipamentos e mão de obra qualificada para tal atividade, entende-se que a melhor solução para a obra a ser realizada é a modalidade de licitação “concorrência”.

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



A concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia

Para mais, no que concerne ao estudo de soluções para execução de pavimentação asfáltica, identificou-se as possíveis opções:

SOLUÇÃO 1: Pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD). É uma das escolhas mais comuns. Uma das suas principais características positivas é a sua alta flexibilidade, e uma boa relação de custo-benefício.

SOLUÇÃO 2: Pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A execução desse tipo de pavimento visa garantir uniformidade, padronização bem como proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto. Esse tipo de material é capaz de acompanhar melhor as movimentações térmicas (contrações e retrações devido ao calor).

SOLUÇÃO 3: Pavimentação com concreto armado. Também conhecido como pavimento rígido, tem excelentes parâmetros de durabilidade, resistência e baixa manutenção ao longo de bastante tempo de uso. Contudo, os custos iniciais são altos quando comparados com o asfalto, e demandam maior tempo para execução.

Diante dessas soluções apresentadas, a deliberação a ser executada, definida em projeto executivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, foi pela utilização de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)**, baseada no diagnóstico de suas características funcionais e estruturais, no estudo de tráfego e, na relação custo-benefício da obra.

Todos os serviços elencados no projeto executivo devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas.



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e art. 7º inciso VII do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

Consoante ao prospecto demonstrado ao presente instrumento restou evidenciado que a opção pela execução indireta com a contratação de empresa para a realização dos serviços é mais viável.

A solução abrangente para a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do bairro supramencionado representa um marco significativo no desenvolvimento urbano, visando melhorar a qualidade de vida da comunidade e fortalecer a infraestrutura local. Esse projeto contempla não apenas a aplicação do asfalto, mas uma abordagem holística que considera desde a fase inicial até os cuidados contínuos com a manutenção e assistência, quando necessário.

A etapa inicial do plano consiste em um levantamento detalhado das condições atuais das ruas, levando em consideração aspectos como topografia, drenagem, tráfego local, dentre outras atividades. Esse diagnóstico serve como base para um projeto personalizado, que engloba a seleção adequada dos materiais e técnicas de pavimentação, levando em consideração a durabilidade e a resistência ao desgaste.

No que diz respeito à execução, será assegurado um acompanhamento rigoroso por parte de engenheiros especializados, garantindo a aplicação eficiente e precisa do asfalto. A utilização de tecnologias modernas e materiais de alta qualidade será priorizada para assegurar uma pavimentação duradoura e resistente às condições climáticas locais.

Mecanismos eficientes de resposta a emergências deverão ser implementados para garantir a rápida resolução de eventuais problemas, minimizando impactos na circulação e na segurança viária.

Dessa forma, a solução proposta para o projeto em questão não se restringe apenas à aplicação de pavimento, mas engloba uma gestão abrangente que visa garantir a durabilidade, a segurança e a satisfação duradoura dos munícipes com a infraestrutura viária do município.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e art. 7º inciso VI do Decreto nº 9.593/PMC/2023).



Para definição dos preços da contratação, quando se trata de obras e serviços de engenharia, o Município utiliza como base, os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

A Lei 14.133/2021, em reforço ao já consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, estabeleceu que devem ser considerados os sistemas acima mencionados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima são criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

Assim, a estimativa do preço da contratação aqui pretendida foi definida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, com o valor total de **R\$ 1.607.736,76 (um milhão seiscentos e sete mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).**

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e art. 7º inciso VIII do Decreto nº 9.593/PMC/2023)

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de drenagem, não se vislumbra viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica



em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

De mais a mais, a indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Assim, a contratação para a execução da obra deverá ser licitada como **objeto não divisível**, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A municipalidade ainda não finalizou o plano anual de contratação, consoante o disposto na Lei 14.133/2021. Contudo, no que se refere à obra pretendida, há a previsão de sua realização nos instrumentos orçamentários (PPA/LDO E LOA).

Diante disso, a pretensa contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA:

AÇÃO PROGRAMÁTICA:	IMPLEMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE GESTORA:	01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:	16.001.15.451.0031.1.052
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
REDUZIDO	188

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e art. 7º inciso III do Decreto nº 9.593/PMC/2023).



No que tocante aos requisitos da contratação, abranger-se-á o seguinte:

Ainda, imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e a Prefeitura de Cacoal, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre a Prefeitura e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

Para a execução de obras, trata-se de contrato(s) por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que, deve ser compatível com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo.

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: demonstrativos contábeis e indicadores financeiros e de liquidez aceitáveis; atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função, entre outros documentos que comporão o Projeto Básico.

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico e de projetos executivos, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico, que também poderão participar da licitação e da execução da obra, desde que na qualidade de consultor técnico e/ou em funções de fiscalização, a serviço da Administração Contratante.

Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Além dos equipamentos, maquinários e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento



convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.

A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º inciso IX do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

Dentre os resultados pretendidos com a contratação, estão:

- Garantia de infraestrutura urbana em benefício à população;
- Urbanização das vias públicas;
- Prevenção de alagamentos, com a captação eficiente da água das chuvas;
- Manutenção das vias do entorno, uma vez que o escoamento superficial gera enchentes e prejudica a infraestrutura pronta, causando erosões.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e art. 7º inciso X do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

Além dos procedimentos obrigatórios, definidos nos instrumentos legais, a Administração poderá, previamente à assinatura do contrato, tomar as seguintes providências:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- Exigir da CONTRATADA visita *in loco*, com a emissão de declaração, antes do início da execução contratual, para aferição do projetado em relação ao que será executado;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e art. 7º inciso XI do Decreto nº 9.593/PMC/2023).



Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Somente deve ser levado em consideração que a presente contratação destina-se exclusivamente à drenagem, meio-fio e sarjeta, de maneira que a pavimentação daquele trecho deverá ser realizada posteriormente.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º inciso XII do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência/Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.



A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, art. 7º e art. 7º inciso XIII do Decreto nº 9.593/PMC/2023).

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS SITUADAS NO BAIRRO JARDIM CLODOALDO – MUNICÍPIO DE CACOAL**, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Cacoal/RO, 10 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
RAIANE FERREIRA MOREIRA
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 10300

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
DECRETO Nº 6987/PMC/2018





MAPA DE RISCOS

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O presente Mapeamento de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo nº 26372/2024, instruído com a finalidade de promover **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS SITUADAS NO BAIRRO JARDIM CLODOALDO – MUNICÍPIO DE CACOAL.**

DA CARACTERIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DE RISCOS:

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual.

A utilização do mapa de riscos preestabelecido desde o nascedouro do processo de contratação, em conjunto com a unidade requisitante, nas hipóteses de necessidade de mapeamento específico de riscos, permite que eventuais riscos sejam verificados e mitigados a tempo, atingindo sucesso nas contratações.

Concepções normativas nos remetem a significância da planificação dos atos que concebem às contratações públicas, por forma que as fases de planejamento sejam compostas por todos instrumentos hábeis ao eficaz desenlace dos projetos.

Observemos o contexto:

IN SEGES/MPOG n. 05/2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares; II - Gerenciamento de Riscos; e III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 11 - Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos,



com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Nesta perspectiva, a tabela subsequente apresenta a síntese dos riscos de planejamento, gestão dos objetos identificados e classificação de matrizes:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	CLASSIFICAÇÃO EPISÓDIOS	CONSEQUÊNCIA	MATRIZ DE RISCOS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
1.	EQUÍVOCO NO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES INTERNAS E FALTA DE CONHECIMENTO E APOIO TÉCNICO.	RARO	RELEVANTE	MÉDIO	FAZER VISITAS IN LOCO, FORMAR UM GRUPO DE TRABALHO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DAS NECESSIDADES E FISCALIZAR E REVISAR OS QUANTITATIVOS DA EMPRESA CONTRATADA PELOS PROJETOS E ORÇAMENTOS.
2.	FALHAS, OMISSÕES OU DIVERGÊNCIAS NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, CONSTANTES EM QUAISQUER DAS PEÇAS, ORÇAMENTOS, PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAIS OU ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES QUE OCASIONE ERROS NAS ESTIMATIVAS DE CUSTO DA OBRA INERENTE A SERVIÇO COM CARACTERÍSTICA PADRÃO.	RARISSIMA	MUITO RELEVANTE	MÉDIO	PLANEJAR O PROCESSO LICITATÓRIO, ANALISANDO TODOS OS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, ELABORANDO ORÇAMENTO PRÓPRIO, EXEQUÍVEL E ANALISANDO ATENTAMENTE TODO O OBJETO DO CONTRATO. AS MANIFESTAÇÕES E QUESTIONAMENTOS DEVERÃO SER FEITOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO.
3.	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INCOMPATÍVEL COM A DEMANDA.	RARISSIMO	MUITO RELEVANTE	MÉDIO	EMBASAR-SE NO DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE



					OBRA E ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS, COM A REAL DESCRIÇÃO E EXPECTATIVA DA DEMANDA, BEM COMO A SERVIDORES COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA SATISFATÓRIA PARA ANÁLISE E AFERIMENTO DOS PRAZOS.
4.	AÇÕES DE ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CORPO DE BOMBEIROS, DENTRE OUTROS, QUE ENSEJEM EM ALTERAÇÕES DE PROJETO(S).	RARO	RELEVANTE	MÉDIO	NA OCORRÊNCIA DO RISCO DE POSSIBILIDADE DE UM NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ADITIVO DE PRAZO E/OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.
5.	LAPSOS ADMINISTRATIVOS QUE ACARRETEM A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.	EVENTUAL	MUITO RELEVANTE	EXTREMO	ELABORAR EDITAL COM CRITÉRIOS ADEQUADOS À LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO REVISÃO DE TODAS AS PEÇAS TÉCNICAS DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. REESTIMATIVA E RELANÇAMENTO DO EDITAL NO MENOR PRAZO POSSÍVEL.



6.	FALTA DE INTERESSE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DAS EMPRESAS;	RARO	RELEVANTE	BAIXO	REALIZAR AMPLA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO.
7.	SELEÇÃO IRREGULAR DE EMPRESAS PELA HABILITAÇÃO TÉCNICA.	RARISSIMO	RELEVANTE	BAIXO	AVALIAÇÃO CRITERIOSA DAS CONCORRENTES.
8.	FALTA DE CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS.	RARO	RELEVANTE	MÉDIO	ELABORAR EDITAL COM CRITÉRIOS CLAROS E OBJETIVOS, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES CABÍVEIS. ESTABELECEER REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO FINANCEIRA CONFORME PRECONIZADO NA LEI Nº 14.133/21.
9.	DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE ENGENHARIA E LICITAÇÃO.	RARO	MUITO RELEVANTE	ALTO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E HABILITADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, QUE CONTERÁ AS DIRETRIZES TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS, INCLUINDO NORMAS DE ENGENHARIA, PRAZOS, CRONOGRAMA, E ETAPAS DE



					FISCALIZAÇÃO.
10.	INOBSERVÂNCIA DOS PADRÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO.	RARISSIMO	MUITO RELEVANTE	BAIXO	ELABORAR E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DO TRABALHO, QUE INCLUIRÁ MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS, TREINAMENTO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA DO TRABALHO, E USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) ADEQUADOS. VELAR PELO ATENDIMENTO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMO A NR35 (TRABALHO EM ALTURA), NR-18 (CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO), NR11 (TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS) E NR-12 (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO).



11.	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE FGTS PELA CONTRATADA.	RARISSIMO	MUITO RELEVANTE	MÉDIO	POSSÍVEIS AÇÕES JUDICIAIS, QUEBRA DO CONTRATO E NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.
12.	BAIXA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MATERIAIS, PRAZOS, SEGURANÇA E ETC	RARISSIMO	RELEVANTE	BAIXO	ESTABELECEER OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL COMPATÍVEIS COM O VULTO DA OBRA A SER EXECUTADA. PLANEJAMENTO PRÉVIO E FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DA EXECUÇÃO DA OBRA;
13.	EMPREGO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	RARO	MUITO RELEVANTE	ALTO	NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA E REFORÇO NA FISCALIZAÇÃO.
14.	GESTÃO INADEQUADA DA OBRA POR PARTE DA CONTRATADA, NO QUE TANGE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU NÃO ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS DE PROJETO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, NORMAS TÉCNICAS E DIRETRIZES, AGENTES REGULADORES OU QUAISQUER ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS.	RARO	MUITO RELEVANTE	ALTO	ANALISAR DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO.



15.	DESIGNAR SERVIDORES SEM CAPACIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAR O CONTRATO.	RARO	RELEVANTE	MEDIO	AVALIAR COM ANTECEDÊNCIA O FUTURO FISCAL DO CONTRATO COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO DO OBJETO.
16.	ATRASOS NA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA CONTRATADA.	RARO	RELEVANTE	MEDIO	VERIFICAR PERIODICAMENTE O DESEMPENHO FINANCEIRO DO CONTRATO, OU SEJA, O DESEMBOLSO FINANCEIRO.
17.	PARALISAÇÃO DO CONTRATO POR CULPA EXCLUSIVA OU INTERESSE DA CONTRATANTE.	RARO	RELEVANTE	MEDIO	VERIFICAR POSSIBILIDADE DE PRORROGAR DE PRAZO DO CONTRATO E APLICAR RESPONSABILIZAÇÃO PEÇOS DANOS CAUSADOS. SE HOVER DETERMINAÇÃO PARA QUE A EMPRESA SE DESMOBILIZE, A CONTRATANTE ARCARÁ COM O VALOR CONTRATUAL DA DESMOBILIZAÇÃO E NOVA MOBILIZAÇÃO. CONTESTAR REVISÃO CONTRATUAL MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.
18.	ALTERAÇÕES NOS CUSTOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NÃO DECORRENTES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU POLÍTICAS PÚBLICAS, ENSEJANDO	EVENTUAL	RELEVANTE	ALTO	PROMOVER REVISÃO CONTRATUAL MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS



	MODIFICAÇÕES DIFERENTES DOS ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL E CAUSANDO DESEQUILÍBRIO NA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO.				COMPROBATÓRIOS.
19.	ATRASOS NO PAGAMENTO À CONTRATADA OCORRIDO POR CAUSAS DIVERSAS, PREJUDICANDO A EVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS.	RARO	RELEVANTE	MÉDIO	PLANEJAR PREVIAMENTE OS RECURSOS, ALÉM DO CUMPRIMENTO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.
20.	BAIXA PRODUTIVIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO	RARO	RELEVANTE	MÉDIO	NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA E REFORÇO NA FISCALIZAÇÃO.
21.	ERROS, DEFEITOS E/OU IMPERÍCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROJETO(S) PELA CONTRATADA, DECORRENTE DE CAUSAS DIVERSAS.	RARO	RELEVANTE	MÉDIO	REQUER DA CONTRATADA A CORREÇÃO DOS ERROS E DEFEITOS. CASO NÃO SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS/SUFICIENTES, A CONTRATADA ASSUMIRÁ OS PREJUÍZOS/CUSTOS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE CORREÇÃO DOS ERROS E DEFEITOS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO.



22.	ATOS DE VANDALISMO OU FURTOS QUE CAUSEM DANOS ÀS INSTALAÇÕES OU AOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS, ANTES DO RECEBIMENTO PELA CONTRATANTE.	RARO	RELEVANTE	MÉDIO	DEVERÁ A CONTRATADA ASSUMIR OS PREJUÍZOS DECORRENTES DO ATO DE VANDALISMO, INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO.
23.	OCORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS EXTREMOS, COMO CHUVAS, ALAGAMENTOS, RAIOS E OUTROS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTRAORDINÁRIOS NA REGIÃO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS.	RARO	POUCO RELEVANTE	BAIXO	ANALISAR POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EQUIVALENTE AO NÚMERO DE DIAS DE CHUVA ALÉM DA MÉDIA HISTÓRICA DO LOCAL, DURANTE O PERÍODO TOTAL DE EXECUÇÃO DA OBRA, SEGUNDO INFORMAÇÕES OBTIDAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO INMET. TAMBÉM PODERÃO SER ADMITIDAS OUTRAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO ESTRITAMENTE PARA REPARAR OS ESTRAGOS CAUSADOS PELAS OCORRÊNCIAS CLIMÁTICAS.
24.	OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DO TRABALHO.	RARO	RELEVANTE	MÉDIO	NA OCORRÊNCIA DO RISCO, A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELOS DANOS E PREJUÍZOS, BEM COMO ACIONAMENTO DO SEGURO, CONFORME O CASO/SITUAÇÃO.



25.	DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA.	RARISSIMO	RELEVANTE	BAIXO	NA OCORRÊNCIA DO RISCO, A CONTRATADA ARCARÁ COM OS PREJUÍZOS ADVINDOS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES E PARALISAÇÃO DO CONTRATO.
26.	ATRASO DO INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	RARO	RELEVANTE	MEDIO	EXECUTAR MULTAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE PUNIÇÃO A EMPRESA CONTRATADA.

Cacoal/RO, 10 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE MAPEAMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
RAIANE FERREIRA MOREIRA
CHEFE DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
MATRÍCULA Nº 10300

